



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, este Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para Construção de poço artesiano, prevendo: fornecimento de todos os insumos, outorga e serviços complementares, no Anexo I do TRT 14, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no DOD e neste instrumento.

1.2. Segue abaixo a definição do item e as características do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	LOCAL/CIDADE
1	Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de: (1) Perfuração e construção de poço artesiano ou semiartesiano, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo bombas submersas, tubos, filtros, cabeamento elétrico, quadro de comando, rede hidráulica, proteção sanitária e demais componentes técnicos; (2) Outorga de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental completo (LP, LI e LO), emissão de ART, testes de vazão e potabilidade da água, regularização junto à SEDAM e demais órgãos competentes e (3) Serviços complementares, tais como: limpeza e manutenção de poços existentes, reencamisamento quando necessário, instalação elétrica/hidráulica do poço ao reservatório e demais adequações técnicas exigidas pela geologia local e pela legislação vigente para ser executado no Anexo I TRT14.	1	Anexo I do TRT 14 - Porto Velho

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. Os serviços a serem contratados se enquadram na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

e usuais do mercado, podendo, portanto, serem contratados por Pregão eletrônico nos termos do art. 28, I, da Lei 14.133/2021.

1.5. O regime de execução do objeto desta contratação será o de empreitada por preço global.

1.6. A Nota de Empenho substituirá, para todos os efeitos, o instrumento contratual.

1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.250,00** (cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais).

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Oficialização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade e acessibilidade:

4.1.1.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da [Resolução CNJ n. 400/2021](#), que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da [Resolução CNJ n. 401/2021](#), que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.

4.1.1.2. A Contratada deverá atender, no que couber, outros critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.1.1.3. Será obrigação da Contratada executar de maneira ambientalmente adequada todos os serviços, descarte de materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente do IBAMA, CONAMA, ANVISA etc.

4.1.1.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.1.2. Indicação de marca ou modelo:

4.1.2.1. Não é observada a necessidade de indicação de marca ou modelo.

4.1.3. Da exigência de amostra:

4.1.3.1. Não é observada a necessidade de previsão de envio de amostra.

4.1.4. Subcontratação:

4.1.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.5. Garantia da contratação:

4.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.5.2. O valor do contrato é inferior ao limite estabelecido para a dispensa de licitação;

4.1.5.3. A natureza da contratação é de execução imediata e não envolve risco de inadimplemento ou danos ao patrimônio público;

4.1.5.4. A exigência da garantia contratual para este tipo de contratação poderia afetar diretamente o preço final do objeto, reduzindo competitividade do mesmo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de até 90 dias, contados do(a) envio da nota de empenho, em remessa única.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

5.2. O objeto da contratação deverá ser executado no seguinte endereço: **Av. Rio Madeira, 3997 - Embratel, Porto Velho - RO, CEP: 76820-713.**

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os serviços/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os serviços/bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/ material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa**:
 - l) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

II) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5.1. Constatando-se, junto será realizado no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura (atesto), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscal	Substituto
Luiz Gonzaga Mota	João Victor Castro Guimarães

10.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.8.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

10.8.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço**.

11.3. Comprovação de aptidão para prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

11.5. Apresentação de profissional de uma das seguintes especialidades: Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro de Minas ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

Engenheiro Geólogo, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

11.5.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

11.5.2. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

peçoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

15.9. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.10. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

15.10.1. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

15.10.2. Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

15.10.3. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

15.10.4. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

15.10.5. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

15.10.6. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

15.10.7. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

15.10.8. Comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

verificações ou inspeções;

15.10.9. Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como a Portaria GP n. 716/2019.

17. APÊNDICES

17.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

17.1.1. Apêndice A: Descrição e exigências na realização do objeto.

17.1.2. Apêndice B: Explicação complementar do objeto.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES
Equipe de Planejamento

De acordo:

Em consonância com a Portaria acima, eu HELY CALIXTO DA CRUZ, Gestor da Unidade do Contrato (GUC), manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

HELY CALIXTO DA CRUZ
Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística
Gestor da Unidade do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

APÊNDICE A - DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS NA REALIZAÇÃO DO OBJETO

1. Definição do objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a prestação dos serviços de:

(1) Perfuração e construção de poço artesiano ou semiartesiano, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo bombas submersas, tubos, filtros, cabeamento elétrico, quadro de comando, rede hidráulica, proteção sanitária e demais componentes técnicos;

(2) Outorga de uso de recursos hídricos, licenciamento ambiental completo (LP, LI e LO), emissão de ART, testes de vazão e potabilidade da água, regularização junto à SEDAM e demais órgãos competentes e

(3) Serviços complementares, tais como: limpeza e manutenção de poços existentes, reencamisamento quando necessário, instalação elétrica/hidráulica do poço ao reservatório e demais adequações técnicas exigidas pela geologia local e pela legislação vigente para ser executado no Anexo I TRT14.

2. Etapas a serem observadas:

2.1. Visita ao local para verificação técnica;

2.2. Visualização dos reservatórios de água, passagens de água, condições das tubulações;

2.3. Identificar de forma prévia irregularidades, riscos, deficiências ou necessidade de adequações e melhorias.

3. Perfuração de poço Semiartesiano:

3.1. O item compõe as seguintes atividades:

3.1.1. Perfuração do poço tubular profundo, com montagem e desmontagem da sonda, execução de revestimentos/filtros geomecânicos, pré-filtros, cimentação do anular, desenvolvimento com compressor/air-lift, teste de vazão com bomba, tampa e laje de proteção sanitária, e análises físico-químicas e bacteriológicas da água;

3.1.2. Com profundidade prevista de 40m e máxima de 120m;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

3.1.3. Entrega do “perfil construtivo” do poço e relatório hidrogeológico pós-perfuração;

3.1.4. Fornecimento e instalação da bomba submersa dimensionada por memorial de cálculo (inclui tubos edutores geomecânicos em PVC, luvas, válvula de retenção, registros, conexões, cabos, hidrômetro e quadro de comando trifásico), com interligação hidráulica e elétrica até o ponto indicado.

3.1.5. Interferências e logística de canteiro: remoções/isolamentos para acesso da perfuratriz e movimentação segura na área.

3.1.6. Quaisquer custos com Interferências e logística de canteiro: remoções/isolamentos para acesso da perfuratriz e movimentação segura na área, frete e insumos também estão inclusos.

3.1.7. Emissão de Licenças Ambientais em nome do TRT 14 - Licença Ambiental - SEMA/RO, Outorga de uso da água, Projeto técnico do poço, Contrato ou nota fiscal da empresa- comprovante de serviço, Licença de Instalação e Licença de Operação (se necessárias) referentes à Perfuração de Poço Tubular Profundo conforme normativas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do Estado de Rondônia e demais legislações cabíveis

2. Fornecimento e instalação da Bomba submersa:

2.1. Características Técnicas da bomba:

- a) **Potência:** 1 CV (podendo ser substituída por outra de maior especificação, se for verificada a incapacidade do bombeamento);
- b) **Corpo:** Aço inox (podendo ser AISI 304, ferro fundido com revestimento anticorrosivo ou algum outro material com revestimento equivalente);
- c) **Imersão:** 40m ou mais;
- d) **Garantia:** mínima de 12 meses.

2.2. A instalação da bomba no poço, inclui desmontagem da instalação existente, montagem de tubulação nova, regulagem e adequação de vazão; incluso o fornecimento de insumos e materiais como tubos edutores geomecânicos em PVC com, luvas, válvulas de retenção, registro, buchas, curvas e cabos.

2.3. Quaisquer custos com deslocamento de equipe, frete e insumos de menor valor (fita isolante, cola, veda rosca, etc) também estão inclusos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

3. Serviços Complementares

3.1. A contratada deverá realizar, quando solicitado pelo TRT14, os seguintes serviços complementares relacionados ao poço Artesiano/Semiartesiano:

3.2. Manutenção e adequações:

3.2.1. Troca/instalação de bombas submersas, regulagem de vazão, substituição de tubulações/cabos, desmontagem de instalações antigas e remontagem com materiais novos (tubos e dutos geomecânicos PVC, válvulas, registros, conexões, cabos), incluindo insumos de menor valor e deslocamentos.

3.2.2. Ensaio e diagnósticos: Perfilagem/diagnóstico e testes de vazão para avaliação de desempenho e apoio ao dimensionamento; quando aplicável, perfilagem ótica e laudos específicos.

3.2.3. Interligação elétrica e hidráulica do poço ao reservatório/rede existente, com fornecimento/instalação de sistema elétrico, automação e hidráulico complementar necessários ao pleno funcionamento.

3.2.4. Regularização e Responsabilidade Técnica: Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a todos os serviços complementares executados em Atendimento às normas da ABNT NBR 12244:2006 (Construção de poço tubular para captação de água subterrânea) e demais normas técnicas pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

APÊNDICE B - EXPLANAÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

1 Fornecimento e Instalação de Bomba Submersa

1.1. A bomba submersa é um equipamento hidráulico projetado para operar submerso no líquido a ser bombeado, normalmente em poços tubulares, tanques ou reservatórios. Seu funcionamento se dá por meio de um motor elétrico acoplado a um impulsor, que gera movimento de sucção e pressão, promovendo a elevação da água até o ponto de consumo.

1.2. Esse tipo de bomba apresenta vantagens em relação a outros modelos: por estar submersa, é mais silenciosa, possui maior eficiência e reduz significativamente problemas de cavitação.

1.3. A aplicação da bomba submersa é comum em sistemas de abastecimento de água potável, irrigação agrícola, drenagem de aquíferos, esgotamento de áreas inundadas e, especialmente, no bombeamento de água em poços Artesianos e Semiartesianos de grande profundidade.

1.4. Para o fornecimento e instalação da bomba submersa deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) **Seleção da bomba:** considerar a finalidade, a taxa de fluxo requerida, a altura de elevação e as condições específicas da água captada;
- b) **Especificações técnicas:** potência do motor, tensão elétrica, vazão máxima, profundidade de imersão, altura manométrica e diâmetro da tubulação de descarga;
- c) **Fornecimento e montagem:** inclusão de tubos e dutos geomecânicos em PVC, luvas, válvula de retenção, registros, conexões, buchas, curvas, cabos e hidrômetro, além de quadro de comando elétrico adequado;
- d) **Instalação:** deve ser executada por profissional habilitado, garantindo segurança elétrica e hidráulica, com emissão de ART;
- e) **Manutenção preventiva:** inspeção periódica, verificação de cabos, substituição de peças de desgaste, limpeza de filtros e testes de funcionamento;
- f) **Custo e garantia:** o preço final deve incluir todos os insumos, deslocamentos e serviços necessários, com garantia mínima de 12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

meses para o equipamento instalado.

2. Perfuração de Poço Tubular Profundo – Semiartesiano

2.1. A solução proposta consiste na perfuração de poço tubular profundo (Semiartesiano), com profundidade prevista de 40 m e máxima de 120 m, de acordo com as condições geológicas locais.

2.2. Este tipo de solução é utilizado em locais sem fornecimento de rede pública de água, ou quando este se mostra insuficiente, assegurando a complementação da demanda hídrica. A captação é limitada à disponibilidade do aquífero local e ao tipo de solo encontrado durante a perfuração.

2.3. Ressalta-se que a perfuração de poços possui variáveis técnicas de difícil previsão, como:

- definição exata da profundidade final;
- vazão disponível;
- níveis estáticos e dinâmicos da água;
- composição e disposição das camadas geológicas;
- presença eventual de rochas ou descontinuidades.

2.4. Por este motivo, a ABNT NBR 12244:2006 determina que, concluída a construção do poço, deve ser realizado o ensaio de vazão para determinar suas condições reais de exploração.

2.5. Em regra, as águas subterrâneas apresentam melhor qualidade física, química e biológica, exigindo apenas tratamento simplificado (filtração ou cloração). A confirmação da potabilidade somente poderá ser atestada após análises laboratoriais.

2.6. O serviço de perfuração deverá compreender, no mínimo:

- a) perfuração com sonda apropriada;
- b) instalação de revestimento, filtros e cimentação do anular;
- c) desenvolvimento do poço com compressor/air-lift;
- d) teste de produção e relatório hidrogeológico conforme a NBR 12244;
- e) fornecimento e instalação da bomba submersa dimensionada por memorial de cálculo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
PROAD 3755/2025

- f) fornecimento de perfil construtivo do poço e memorial descritivo;
- g) obtenção de todas as licenças ambientais necessárias.

3. Desinfecção e Tamponamento de Poços

3.1. A desinfecção de poços é necessária para eliminar microrganismos que possam comprometer a qualidade da água. O processo envolve limpeza prévia do poço, injeção de solução clorada, período de contato e drenagem da água residual antes do consumo.

3.2. O tamponamento de poços deverá ser executado em casos de abandono ou quando apresentarem risco de contaminação, preenchendo-se o espaço com materiais de selagem como bentonita ou cimento, de forma a impedir a migração de contaminantes.

3.3. Ambos os procedimentos deverão ser realizados por profissionais especializados, observando normas da ABNT e regulamentações ambientais locais.

4. Outorga de Uso de Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental

4.1. A utilização de águas subterrâneas depende de outorga de direito de uso, concedida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM/RO, a qual autoriza o aproveitamento do recurso por prazo e condições específicas.

4.2. A outorga é instrumento de gestão que assegura a distribuição justa da água, garante a sustentabilidade dos aquíferos e previne conflitos entre diferentes usuários.

4.3. O processo exige a apresentação de informações como finalidade da captação, volume a ser extraído, medidas de monitoramento e segurança. A autorização poderá ser suspensa em caso de escassez ou descumprimento das condições estabelecidas.

4.4. Paralelamente, o licenciamento ambiental do poço deve ser obtido (LP, LI e LO), visando proteger o aquífero, controlar a extração e prevenir contaminações. Esse processo inclui a apresentação de projeto técnico detalhado, análise de risco ambiental e medidas preventivas.